



Prefeitura Municipal da Estância Turística São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

Diretoria de Cultura e Eventos
Praça da Bandeira, 210 - Centro
São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12490-000
Fone (12) 3971 - 1255
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA 10ª GABEN – 187º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

A Empresa FREDERICO NESTOR CARVALHO ROSA, ora denominada impugnante, apresentou tempestivamente impugnação ao edital de licitação n.º 025/2019 na modalidade pregão presencial. Em suma síntese, a empresa questiona o item (6.2.4 – A) Atestado de Capacidade Técnica da empresa e sobre o item (6.2.4 – F) Certificado de Prevenção e Combate a Incêndio (Pessoa Jurídica). E o sucinto o relatório. Passo a manifestar sobre as alegações da empresa Recorrente, nos seguintes termos, conforme o seguinte:

2. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao edital em exame é tempestiva, eis que remetida em 10/06/2019, com isso havendo observância ao estabelecido no §21, art. 41, da Lei n.º. 8.666/93 e, ainda, ao subitem 8.1", do instrumento convocatório. Admissível, assim, a impugnação, que merece ser conhecida.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - SUB ITEM 6.2.4 - A

O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser fornecido por uma empresa jurídica e juntamente ao atestado deverá ser apresentado a Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, pelo engenheiro ou arquiteto responsável e contratado pela empresa licitante.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - SUB ITEM 6.2.4 - F

Não vislumbramos motivos para acatar o pedido da Impugnante, uma vez que tal documento é de extrema importância para a realização do evento, desta forma para fins de habilitação a licitante deverá apresentar o certificado do registro da empresa junto ao corpo de bombeiro, e a empresa vencedora deverá apresentar conforme o **ITEM 10.15** do edital de licitação n.º 025/2019 a documentação relacionado a montagem da arquibancada e outros equipamentos, Anotação de responsabilidade técnica (ART'S) do Engenheiro responsável, com aprovação do corpo de bombeiros, sendo que tais documentos deverão ser fornecidos para a POLÍCIA MILITAR e PREFEITURA MUNICIPAL;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima, este pregoeiro decide conhecer a petição impugnatória interposta, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, não acolhendo o pedido de alteração do Edital, mantendo-se a data da sessão.

São Bento do Sapucaí, 11 de junho de 2019


Diégo Pereira da Silva
Pregoeiro